

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

SÚMULA DE PARECERES ^{1 2}
REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 6, 7, 8 E 9 DO MÊS DE MAIO/2019

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

e-MEC: 201610758 **Parecer:** CNE/CES 308/2019 **Relator:** Antonio Carbonari Netto
Interessado: Instituto de Gestão e Tecnologia da Informação Ltda. – EPP – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Credenciamento do Instituto de Gestão e Tecnologia da Informação (IGTI), com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu* na modalidade a distância, do Instituto de Gestão e Tecnologia da Informação (IGTI), com sede na Rua Roma, nº 561, bairro Santa Lúcia, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201703174 **Parecer:** CNE/CES 309/2019 **Relator:** Antonio Carbonari Netto
Interessada: Conteudista Easy to Learn Ltda. – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Credenciamento do Instituto Serra Dourada, a ser instalado no município de Altamira, no estado do Pará **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento do Instituto Serra Dourada, a ser instalado na Avenida Novo Horizonte, nº 214, bairro Residencial Cidade Nova, no município de Altamira, no estado do Pará, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, e Odontologia, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201714981 **Parecer:** CNE/CES 310/2019 **Relator:** Antonio Carbonari Netto
Interessada: Fundação Getúlio Vargas – Rio de Janeiro/RJ **Assunto:** Credenciamento do Instituto de Desenvolvimento Tecnológico da FGV (FGV/IDT), com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Instituto de Desenvolvimento Tecnológico da FGV (FGV/IDT), com sede na Rua Jornalista Orlando Dantas, nº 30, bairro Botafogo, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa

¹ Publicada no DOU de 24/6/2019, Seção 1, pp. 23 e 25.

² Retificação publicada no DOU de 18/7/2019, Seção 1, p. 30: Na Súmula referente à Reunião Ordinária de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 24/6/2019, Seção 1, pp. 23-25, no Parecer CNE/CES 318/2019, p. 23, onde se lê: "Voto do relator: ... a partir da oferta dos cursos superiores de Engenharia Agrônômica, bacharelado, e Engenharia Civil, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES)", leia-se: "Voto do relator: ... a partir da oferta dos cursos superiores de Engenharia Agrônômica, bacharelado, Engenharia Civil, bacharelado, e Engenharia de Produção, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES)".

prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Gestão Comercial, tecnológico; Gestão Financeira, tecnológico; Gestão Pública, tecnológico; Marketing, tecnológico e Processos Gerenciais, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por maioria.

e-MEC: 201717798 **Parecer:** CNE/CES 312/2019 **Relator:** Antonio Carbonari Netto **Interessada:** Fundação Armando Alvares Penteado – São Paulo/SP **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Armando Alvares Penteado (FA-FAAP), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Armando Alvares Penteado (FA-FAAP), com sede na Rua Alagoas, nº 903, Prédio 1, bairro Higienópolis, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Tecnologia em Gestão Pública, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201004135 **Parecer:** CNE/CES 313/2019 **Relator:** Francisco César de Sá Barreto **Interessada:** Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura – Rio de Janeiro/RJ **Assunto:** Credenciamento do Centro Universitário Universo Juiz de Fora, por transformação da Faculdade Universo Juiz de Fora, com sede no município de Juiz de Fora, no estado de Minas Gerais **Voto do relator:** Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Universo Juiz de Fora, por transformação da Faculdade Universo Juiz de Fora, com sede na Avenida dos Andradas, nº 731, bairro Morro da Gloria, no município de Juiz de Fora, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201304423 **Parecer:** CNE/CES 314/2019 **Relator:** Francisco César de Sá Barreto **Interessada:** EGEA – Escola Global de Educação Avançada S.A – São Paulo/SP **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Pantanal, a ser instalada no município de Campo Grande, no estado de Mato Grosso do Sul **Voto do relator:** Voto desfavoravelmente ao credenciamento da Faculdade Pantanal, que seria instalada na Rua Quinze de Novembro, nº 1.719, Centro, no município de Campo Grande, no estado de Mato Grosso do Sul, conforme o artigo 6º, inciso II, do Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201507219 **Parecer:** CNE/CES 315/2019 **Relator:** Francisco César de Sá Barreto **Interessado:** Grupo de Administração Profissional Ltda. – ME – Anápolis/GO **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Tecnologia Gap, com sede no município de Anápolis, no estado de Goiás, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade de Tecnologia Gap, com sede na Rua 18 de setembro, nº 78, bairro Jundiá, no município de Anápolis, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de

2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201608320 **Parecer:** CNE/CES 316/2019 **Relator:** Francisco César de Sá Barreto **Interessada:** AGES Empreendimentos Educacionais Ltda. – Paripiranga/BA **Assunto:** Credenciamento do Centro Universitário Unicentro AGES, com sede no município de Paripiranga, no estado da Bahia, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário Unicentro AGES, com sede na Avenida Universitária, nº 23, Centro, no município de Paripiranga, no estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição **Decisão Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201708790 **Parecer:** CNE/CES 317/2019 **Relator:** Francisco César de Sá Barreto **Interessado:** Complexo de Ensino Renato Saraiva Ltda. – Recife/PE **Assunto:** Credenciamento da Faculdade CERS, a ser instalada no município de São Paulo, no estado de São Paulo **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade CERS, a ser instalada na Rua Bela Cintra, nº 952, Centro, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Direito, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201805774 **Parecer:** CNE/CES 318/2019 **Relator:** Francisco César de Sá Barreto **Interessada:** Unirb – Unidades de Ensino Superior da Bahia Ltda. – Salvador/BA **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Regional da Bahia de Juazeiro, a ser instalada no município de Juazeiro, no estado da Bahia **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Regional da Bahia de Juazeiro, a ser instalada na Rodovia BR-407, nº 5.318, km 5, bairro Distrito Industrial, no município de Juazeiro, no estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Engenharia Agrônômica, bacharelado, e Engenharia Civil, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201716537 **Parecer:** CNE/CES 319/2019 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessado:** Centro de Ensino Superior Timonense Ltda. – EPP – Timon/MA **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Rio Parnaíba, a ser instalada no município de Timon, no estado do Maranhão **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Rio Parnaíba, a ser instalada na Avenida Boa Vista, nº 700, bairro Boa Vista, no município de Timon, no estado do Maranhão, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Direito, bacharelado; Fisioterapia, bacharelado e Odontologia, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201715658 **Parecer:** CNE/CES 320/2019 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessada:** Fundação Universitária Vida Cristã – Pindamonhangaba/SP **Assunto:**

Credenciamento da Funvic – Faculdade de Pindamonhangaba, com sede no município de Pindamonhangaba, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Funvic – Faculdade de Pindamonhangaba, com sede na Estrada Radialista Percy Lacerda, nº 1.000, km 99, bairro Pinhão do Borda, com sede no município de Pindamonhangaba, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Análise e Desenvolvimento de Sistemas, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201601071 **Parecer:** CNE/CES 321/2019 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessada:** Sociedade de Ensino Superior Ideal Ltda. – EPP – Brasília/DF **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Ideal de Brasília (IDEAL), com sede em Brasília, no Distrito Federal, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Ideal de Brasília (IDEAL), com sede na Avenida Independência Scc, Quadra 1, Bloco C, s/n, Planaltina, em Brasília, no Distrito Federal, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Gestão Pública, tecnológico e Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201716363 **Parecer:** CNE/CES 322/2019 **Relatora:** Marília Ancona Lopez **Interessada:** Sociedade Educacional de Santa Catarina – Joinville/SC **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Sociesc de Itajaí, a ser instalada no município de Itajaí, no estado de Santa Catarina **Voto da relatora:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Sociesc de Itajaí, a ser instalada na Rua Brusque, nº 162, Centro, no município de Itajaí, no estado de Santa Catarina, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Direito, bacharelado; Fisioterapia, bacharelado; Medicina Veterinária, bacharelado e Odontologia, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201602289 **Parecer:** CNE/CES 323/2019 **Relator:** Maurício Eliseu Costa Romão **Interessada:** Associação Educativa Campos Salles – São Paulo/SP **Assunto:** Credenciamento da Faculdades Integradas Campos Salles, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do relator:** Voto desfavoravelmente ao credenciamento da Faculdades Integradas Campos Salles, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, que seria instalada na Rua Nossa Senhora da Lapa, nº 284, bairro Lapa, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, conforme o artigo 6º, inciso II, do Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201609206 **Parecer:** CNE/CES 324/2019 **Relator:** Maurício Costa Romão **Interessado:** Instituto Brasileiro de Administração Municipal Ibam – Rio de Janeiro/RJ

Assunto: Credenciamento da Escola Nacional de Serviços Urbanos (ENSUR), a ser instalada no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Escola Nacional de Serviços Urbanos (ENSUR), a ser instalada na Rua Buenos Aires, nº 19, Centro, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.237/2017, a partir da oferta do curso superior de Gestão Pública, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201716094 **Parecer:** CNE/CES 325/2019 **Relator:** Maurício Costa Romão **Interessada:** Cedin Educacional Ltda. – ME – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Credenciamento do Centro de Estudos em Direito e Negócios, a ser instalado no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento do Centro de Estudos em Direito e Negócios, a ser instalado na Alameda Ezequiel Dias, nº 275, Centro, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Direito, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201716956 **Parecer:** CNE/CES 326/2019 **Relator:** Maurício Eliseu Costa Romão **Interessado:** Instituto Crepaldi de Ensino Ltda. – Cuiabá/MT **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Crepaldi, a ser instalada no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Crepaldi, a ser instalada na Rua dos Girassóis, nº 86, bairro Jardim Cuiabá, no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Gestão Comercial, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201507633 **Parecer:** CNE/CES 328/2019 **Relator:** Sergio de Almeida Bruni **Interessada:** Educacional Abrange Ltda. – Santo André/SP **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Conchas, com sede no município de Conchas, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu* na modalidade a distância **Voto do relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Resolução CNE/CES nº 1/2018, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu* na modalidade a distância, da Faculdade de Conchas, com sede na Rua Itaipu, nº 157, bairro Vila Seminário, no município de Conchas, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201600793 **Parecer:** CNE/CES 329/2019 **Relator:** Sergio de Almeida Bruni **Interessada:** Faculdade de Gestão e Negócios de Salvador Ltda. – Salvador/BA **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Gestão e Negócios de Salvador (FGN), com sede no município de Salvador, no estado da Bahia, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade de Gestão e Negócios de Salvador (FGN), com sede

na Avenida Tamburugy, nº 88, bairro Patamares, no município de Salvador, no estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso de Administração, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201701666 **Parecer:** CNE/CES 331/2019 **Relator:** Sergio de Almeida Bruni **Interessada:** Fundação Cariri – Crato/CE **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Tecnológica de Limoeiro do Norte: Ladislau Pereira, a ser instalada no município de Limoeiro do Norte, no estado do Ceará **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Tecnológica de Limoeiro do Norte: Ladislau Pereira, a ser instalada na Avenida Dom Aureliano Matos, nº 1.925, Centro, no município de Limoeiro do Norte, no estado do Ceará, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Ciências Contábeis, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201715615 **Parecer:** CNE/CES 332/2019 **Relator:** Sergio de Almeida Bruni **Interessado:** IME Instituto Metropolitano de Ensino Ltda. – Manaus/AM **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Metropolitana de Tefé, a ser instalada no município de Tefé, no estado do Amazonas **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Metropolitana de Tefé, a ser instalada na Travessa Monteiro Lobato, nº 67, Centro, no município de Tefé, no estado do Amazonas, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado e Logística, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201715614 **Parecer:** CNE/CES 333/2019 **Relator:** Sergio de Almeida Bruni **Interessado:** IME Instituto Metropolitano de Ensino Ltda. – Manaus/AM **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Metropolitana de Parintins (Fametro), a ser instalada no município de Parintins, no estado do Amazonas **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Metropolitana de Parintins (Fametro), a ser instalada na Rua Paraíba, nº 3.468, bairro Itauna I, no município de Parintins, no estado do Amazonas, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado, e Logística, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201004134 **Parecer:** CNE/CES 340/2019 **Relator:** Antonio de Araujo Freitas Júnior **Interessada:** Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura – Rio de Janeiro/RJ **Assunto:** Credenciamento do Centro Universitário Universo Salvador, por transformação da Faculdade Universo Salvador, com sede no município de Salvador, no estado da Bahia **Voto do relator:** Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Universo Salvador, por transformação da Faculdade Universo Salvador, com sede na Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 2.728, bairro Pituba, no município de

Salvador, no estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201715187 **Parecer:** CNE/CES 342/2019 **Relator:** Antonio de Araujo Freitas Júnior **Interessada:** Ação Educacional Claretiana – Batatais/SP **Assunto:** Credenciamento da Claretiano – Faculdade de Boa Vista, a ser instalada no município de Boa Vista, no estado de Roraima **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Claretiano – Faculdade de Boa Vista, a ser instalada na Rua Antônio Augusto Martins, nº 52, bairro São Francisco, no município de Boa vista, no estado de Roraima, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado, Biomedicina, bacharelado; Enfermagem, bacharelado e Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201609961 **Parecer:** CNE/CES 343/2019 **Relator:** Antonio de Araujo Freitas Júnior **Interessada:** União Mogiana para Desenvolvimento da Educação S/S Ltda. – Mogi Guaçu/SP **Assunto:** Credenciamento da Instituição de Ensino São Francisco (IESF), com sede no município de Mogi Guaçu, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Instituição de Ensino São Francisco (ISEF), com sede na Rua Luiz Martini, nº 601, bairro Guaçu Parque Real, no município de Mogi Guaçu, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso de Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201611770 **Parecer:** CNE/CES 344/2019 **Relator:** Antonio de Araujo Freitas Júnior **Interessada:** Fundação Carmelitana Mário Palmério – Monte Carmelo/MG **Assunto:** Credenciamento do Centro Universitário Mário Palmério (UNIFUCAMP), por transformação da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais (FUCAMP), com sede no município de Monte Carmelo, no estado de Minas Gerais **Voto do relator:** Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Mário Palmério (UNIFUCAMP), por transformação da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais (FUCAMP), com sede na Avenida Brasil Oeste, s/n, bairro Jardim Zenith II, no município de Monte Carmelo, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quando a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201703261 **Parecer:** CNE/CES 345/2019 **Relator:** Antonio de Araujo Freitas Júnior **Interessada:** SEEA-Sociedade de Estudos Empresariais de Alagoinhas Ltda. – Itabuna/BA **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Santo Antônio de Itabuna, a ser instalada no município de Itabuna, no estado da Bahia **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Santo Antônio de Itabuna, a ser instalada na Rua Ramiro Nunes de Aquino, nº 286, bairro Pontalzinho, no município de Itabuna, no estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017,

a partir da oferta dos cursos superiores de Direito, bacharelado; Enfermagem, bacharelado e Nutrição, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201013975 **Parecer:** CNE/CES 346/2019 **Relator:** Antonio Carbonari Netto **Interessada:** Associação Jataiense de Educação – Jataí/GO **Assunto:** Recredenciamento do Centro de Ensino Superior de Jataí (CESUT), com sede no município de Jataí, no estado de Goiás **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento do Centro de Ensino Superior de Jataí (CESUT), com sede na Rua Santos Dumont, nº 1.200, bairro Setor Oeste, no município de Jataí, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201511145 **Parecer:** CNE/CES 350/2019 **Relator:** Francisco César de Sá Barreto **Interessada:** Dora Riscala Nemi Costa S/S Ltda. – EPP – Novo Horizonte/SP **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Santa Rita (FASAR), com sede no município de Novo Horizonte, no estado de São Paulo **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Santa Rita (FASAR), com sede na Rua Doutor Mário Florence, nº 144, bairro Jardim Aeroporto, no município de Novo Horizonte, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201605893 **Parecer:** CNE/CES 351/2019 **Relator:** Francisco César de Sá Barreto **Interessada:** Associação Educacional Dom Bosco – Resende/RJ **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras Dom Bosco, com sede no município de Resende, no estado do Rio de Janeiro **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras Dom Bosco, com sede na Avenida Professor Antonio Esteves, nº 1, bairro Morada da Colina, com sede no município de Resende, no estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201503308 **Parecer:** CNE/CES 352/2019 **Relator:** Francisco César de Sá Barreto **Interessada:** Faculdade Maurício de Nassau de Belém Ltda. – Belém/PA **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Uninassau Belém, com sede no município de Belém, no estado do Pará **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Uninassau Belém, com sede na Travessa Quintino Bocaiúva, nº 1.808, bairro Nazaré, com sede no município de Belém, no estado do Pará, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201101101 **Parecer:** CNE/CES 354/2019 **Relator:** Francisco César de Sá Barreto **Interessada:** Associação Educacional Nove de Julho – Fátima do Sul/MS **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade de Administração de Fátima do Sul (FAFS), com sede no município de Fátima do Sul, no estado de Mato Grosso do Sul **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Administração de Fátima do Sul (FAFS), com sede na Rua Antônio Barbosa de Souza, nº 1.010, bairro Jardim Universitário, no município de Fátima do Sul, no estado de Mato Grosso do Sul, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de

2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201615456 **Parecer:** CNE/CES 355/2019 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessada:** Faculdade Para o Desenvolvimento Sustentável da Amazônia Ltda. – ME – Parauapebas/PA **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade para o Desenvolvimento Sustentável da Amazônia, com sede no município de Parauapebas, no estado do Pará **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade para o Desenvolvimento Sustentável da Amazônia, com sede na Rua Ernesto Geisel, Quadra, 72, bairro Paraíso, no município de Parauapebas, no estado do Pará, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201359606 **Parecer:** CNE/CES 356/2019 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessado:** Instituto de Desenvolvimento Educacional de Caxias do Sul Ltda. – Caxias do Sul/RS **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Ideau de Caxias do Sul, com sede no município de Caxias do Sul, no estado do Rio Grande do Sul **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Ideau de Caxias do Sul, com sede na Rua Feijó Júnior, nº 1.049, bairro São Pelegrino, no município de Caxias do Sul, no estado do Rio Grande do Sul, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201604909 **Parecer:** CNE/CES 358/2019 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessada:** Sociedade Norte Mineira de Ensino e Comunicação Ltda. – Janaúba/MG **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Funorte de Januária, com sede no município de Januária, no estado de Minas Gerais **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Funorte de Januária, com sede na Praça Tiradentes, nº 164, Centro, no município de Januária, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200903576 **Parecer:** CNE/CES 359/2019 **Relatora:** Marília Ancona Lopez **Interessada:** Fundação Educacional de Machado – Machado/MG **Assunto:** Recredenciamento do Centro Superior de Ensino e Pesquisa de Machado (CESEP), com sede no município de Machado, no estado de Minas Gerais **Voto da relatora:** Voto favoravelmente ao recredenciamento do Centro Superior de Ensino e Pesquisa de Machado (CESEP), com sede na Av. Dr. Athayde Pereira de Souza, nº 730, Centro, no município de Machado, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201606076 **Parecer:** CNE/CES 360/2019 **Relatora:** Marília Ancona Lopez **Interessado:** Instituto Euvaldo Lodi Núcleo Regional do Paraná – São José dos Pinhais/PR **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade da Indústria Curitiba (FAIND/CTBA), com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná **Voto da relatora:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade da Indústria Curitiba (FAIND/CTBA), com sede na Avenida Comendador Franco, nº 1.341, bairro Jardim Botânico, no município de Curitiba, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20074272 **Parecer:** CNE/CES 362/2019 **Relator:** Sergio de Almeida Bruni **Interessada:** Sociedade de Ensino Superior de Aracruz Ltda. – EPP – Aracruz/ES **Assunto:**

Recredenciamento da Faculdade Casa do Estudante (FACE), com sede no município de Aracruz, no estado do Espírito Santo **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Casa do Estudante (FACE), com sede na Rua Flor de Estudante, nº 213, bairro Jardins, no município de Aracruz, no estado do Espírito Santo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201710836 **Parecer:** CNE/CES 363/2019 **Relator:** Sergio de Almeida Bruni **Interessada:** Faculdade Trevisan Ltda. – São Paulo/SP **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Trevisan Escola Superior de Negócios, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Trevisan Escola Superior de Negócios, com sede na Avenida Padre Antônio José dos Santos, nº 1.530, bairro Cidade Monções, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201601479 **Parecer:** CNE/CES 364/2019 **Relator:** Antonio Carbonari Netto **Interessado:** Centro de Educação Universitário e Desenvolvimento Profissional Ltda. (CEUDESP) – Fortaleza/CE **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 602, de 30 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 4 de setembro de 2018, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso de Psicologia, bacharelado, do Centro Universitário da Grande Fortaleza (UNIGRANDE), com sede no município de Fortaleza, no estado do Ceará **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 602, de 30 de agosto de 2018, para autorizar o funcionamento do curso de Psicologia, bacharelado, a ser oferecido pelo Centro Universitário da Grande Fortaleza (UNIGRANDE), com sede na Avenida Porto Velho, nº 401, bairro João XXIII, no município de Fortaleza, no estado do Ceará, com 300 (trezentas) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201712019 **Parecer:** CNE/CES 365/2019 **Relator:** Antonio Carbonari Netto **Interessada:** Ser Educacional S.A. – Recife/PE **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 101, de 22 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 25 de fevereiro de 2019, autorizou o funcionamento do curso de Educação Física, bacharelado, da Faculdade Univeritas Universus Veritas de Brasília (Veritas BSB), com redução de vagas, de 240 (duzentas e quarenta) para 180 (cento e oitenta) vagas totais anuais **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 101, de 22 de fevereiro de 2019, que autorizou o pedido de funcionamento do curso de Educação Física, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Univeritas Universus Veritas (Veritas BSB), com sede na Área Especial 2, Setor D Sul, Taguatinga, em Brasília, no Distrito Federal, com 180 (cento e oitenta) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.000326/2013-65 **Parecer:** CNE/CES 366/2019 **Relator:** Antonio Carbonari Netto **Interessado:** Instituto de Ensino Superior de Cruzeiro – Cruzeiro/SP **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio do Despacho nº 22, de 30 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial da União (DOU), em 4 de maio de 2018, aplicou a penalidade de

descredenciamento em face da Faculdades Integradas de Cruzeiro (FIC), com sede no município de Cruzeiro, no estado de São Paulo **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho SERES nº 22, de 30 de abril de 2018, que aplicou a penalidade de descredenciamento em face da Faculdades Integradas de Cruzeiro (FIC), com sede na Rua Dom Bosco, nº 35, Centro, no município de Cruzeiro, no estado de São Paulo **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000904/2017-87 **Parecer:** CNE/CES 367/2019 **Relator:** Antonio Carbonari Netto **Interessada:** Ser Educacional S.A. – Recife/PE **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 1.029, de 29 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 3 de outubro de 2017, autorizou o curso de Engenharia Civil, bacharelado, com a redução de 120 (cento e vinte) vagas das 240 (duzentas e quarenta) vagas pleiteadas pela Faculdade Univeritas Universus Veritas de Belo Horizonte (Veritas BH), com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 1.029, de 29 de setembro de 2017, para autorizar o funcionamento do curso de Engenharia Civil, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Univeritas Universus Veritas de Belo Horizonte (Veritas-BH), com sede na Avenida Assis Chateaubriand, nº 218, bairro Floresta, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201609640 **Parecer:** CNE/CES 368/2019 **Relator:** Antonio Carbonari Netto **Interessada:** Faceb Educação Ltda. – Bom Despacho/MG **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 128, de 20 de março de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 22 de março de 2018, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso de Fisioterapia, bacharelado, da Faculdade Una de Jataí (Una), com sede no município de Jataí, no estado de Goiás **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 128, de 20 de março de 2019, para autorizar o funcionamento do curso de graduação em Fisioterapia, bacharelado, da Faculdade Una de Jataí (Una), com sede na Avenida José de Carvalho, s/n, bairro Setor Epaminondas II, no município de Jataí, no estado de Goiás, com 114 (cento e quatorze) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.018097/2011-73 **Parecer:** CNE/CES 370/2019 **Relatora:** Marília Ancona Lopez **Interessada:** Sociedade de Educação Superior do Semi-Árido Ltda. – SESSA – Ribeira de Pombal/BA **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio do Despacho nº 75, de 5 de novembro de 2018, publicado no Diário Oficial da União (DOU), em 6 de novembro de 2018, determinou a aplicação da penalidade de desativação do curso de Enfermagem, bacharelado, ofertado pela Faculdade São Camilo, com sede no município de Salvador, no estado da Bahia **Voto da relatora:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa no Despacho nº 75, de 5 de novembro de 2018, para autorizar o funcionamento do curso de Enfermagem, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade São Camilo, com sede na Rua Visconde de Itaboray, nº 102, bairro

Amaralina, no município de Salvador, no estado da Bahia, com 40 (quarenta) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201700552 **Parecer:** CNE/CES 372/2019 **Relator:** Maurício Eliseu Costa Romão **Interessada:** Uniserra – Unidade de Ensino Superior de Tangará da Serra Ltda. – ME – Tangará da Serra/MT **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio da Portaria nº 791, de 8 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 9 de novembro de 2018, indeferiu o pedido de autorização para a oferta do curso de Gastronomia, tecnológico, da Faculdade de Educação Superior de Tangará da Serra (Faest), com sede no município de Tangará da Serra, no estado de Mato Grosso **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 791, de 8 de novembro de 2018, para autorizar o funcionamento do curso de Gastronomia, tecnológico, a ser oferecido pela Faculdade de Educação Superior de Tangará da Serra (Faest), com sede na Rua Deputado Hitler Sansão, nº 1.038, Complemento W, no município de Tangará da Serra, no estado de Mato Grosso, com 80 (oitenta) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201712487 **Parecer:** CNE/CES 373/2019 **Relator:** Maurício Eliseu Costa Romão **Interessado:** Instituto Paulista São José de Ensino Superior Ltda. – São Paulo/SP **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 83, de 19 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 20 de fevereiro de 2019, indeferiu o pedido de autorização para a oferta do curso de Matemática, licenciatura, da Faculdade Paulista São José, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 83, de 19 de fevereiro de 2019, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso de Matemática, licenciatura, que seria ministrado pela Faculdade Paulista São José, com sede na Rua Coronel Meireles, nº 118, bairro Penha de França, no município de São Paulo, no estado de São Paulo **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201712055 **Parecer:** CNE/CES 374/2019 **Relator:** Sergio de Almeida Bruni **Interessada:** Ser Educacional S.A. – Recife/PE **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 125, de 20 de março de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 22 de março de 2019, autorizou o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com a redução de 120 (cento e vinte) vagas das 240 (duzentas e quarenta) vagas pleiteadas pela Faculdade Univeritas Universus Veritas Anápolis (Veritas Anápolis), com sede no município de Anápolis, no estado de Goiás **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 125, de 20 de março de 2019, para autorizar o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Univeritas Universus Veritas Anápolis (Veritas Anápolis), com sede na Rua Avenida Santos Dumont, nº 724, bairro Jundiá, no município de Anápolis, no estado de Goiás, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201712288 **Parecer:** CNE/CES 375/2019 **Relator:** Sergio de Almeida Bruni **Interessada:** Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda. – Rio de Janeiro/RJ **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 125, de 20 de março de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 22 de março de 2019, autorizou o funcionamento do curso de

Enfermagem, bacharelado, com a redução de 50 (cinquenta) vagas das 100 (cem) pleiteadas pela Faculdade Estácio de Sá de Vitória (FESV), com sede no município de Vitória, no estado do Espírito Santo **Voto do relator:** Nos termos do Decreto nº 9.235/2017, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 125, de 20 de março de 2019, para autorizar o funcionamento do curso de Enfermagem, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Estácio de Sá de Vitória (FESV), com sede na Rua Herwan Modenese Wanderley, nº 1.001, Quadra 6, bairro Jardim Camburi, no município de Vitória, no estado do Espírito Santo, com 100 (cem) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201609516 **Parecer:** CNE/CES 376/2019 **Relator:** Antonio de Araujo Freitas Júnior **Interessada:** Ser Educacional S.A. – Recife/PE **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 93, de 21 de fevereiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União (DOU), em 22 de fevereiro de 2019, autorizou o curso de Administração, bacharelado, da Faculdade Maurício de Nassau de Volta Redonda (FMN Volta Redonda), com sede no município de Volta Redonda, no estado do Rio de Janeiro, contudo determinou a redução no número de vagas solicitado de 240 (duzentas e quarenta) para 180 (cento e oitenta) vagas totais anuais **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão de Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 93, de 21 de fevereiro de 2019, para autorizar o funcionamento do curso de Administração, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Maurício de Nassau de Volta Redonda (FMN Volta Redonda), com sede na Avenida Europa, nº 664, bairro Duzentos e Quarenta e Nove, no município de Volta Redonda, no estado do Rio de Janeiro, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20074363 **Parecer:** CNE/CES 378/2019 **Relator:** Francisco César de Sá Barreto **Interessada:** Fundação Pinhalense de Ensino – Espírito Santo do Pinhal/SP **Assunto:** Recredenciamento do Centro Regional Universitário de Espírito Santo do Pinhal (UNIPINHAL), com sede no município de Espírito Santo do Pinhal, no estado de São Paulo **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento do Centro Regional Universitário de Espírito Santo do Pinhal (UNIPINHAL), com sede na Avenida Hélio Vergueiro Leite, s/n, bairro Jardim Universitário, no município de Espírito Santo do Pinhal, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 1 (um) ano, conforme dispõe o § 5º, artigo 25, da Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20079821 **Parecer:** CNE/CES 379/2019 **Relator:** Francisco César de Sá Barreto **Interessada:** Anhanguera Educacional Participações S/A – Valinhos/SP **Assunto:** Recredenciamento da Universidade Anhanguera de São Paulo, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Universidade Anhanguera de São Paulo, com sede na Rua Afonso Celso, nº 235, bairro Vila Mariana, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 8 (oito) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por maioria.

Processo: 23001.000206/2014-39 **Parecer:** CNE/CES 387/2019 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessados:** Instituto Federal Farroupilha e Universidade Federal do Pampa (Unipampa) – Santa Maria/RS **Assunto:** Consulta sobre o reconhecimento do curso de Engenharia Agrícola, bacharelado, ofertado interinstitucionalmente pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha e pela Universidade Federal do Pampa, ambas

com sede no estado do Rio Grande do Sul **Voto do relator:** Voto pelo encaminhamento à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) para instauração de procedimento de assinatura de Termo de Compromisso com adoção de possível medida cautelar **Decisão da Câmara:** APROVADO por maioria.

Processo: 23000.027176/2018-41 **Parecer:** CNE/CES 388/2019 **Relator:** Antonio Carbonari Netto **Interessado:** Centro de Ensino Unificado do Distrito Federal Ltda. – Brasília/DF **Assunto:** Consulta sobre a possibilidade da aplicação da ratificação excepcional, prevista no inciso IV, do artigo 2º, da Resolução CNE/CES nº 2, de 18 de junho de 2007, por meio do qual o Centro de Ensino Unificado do Distrito Federal Ltda., requer a manifestação acerca da regularidade de seu curso de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, possibilitando que o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU-BR) defira o devido registro definitivo profissional dos acadêmicos que concluíram o curso indigitado, com o período mínimo de integralização de 4 (quatro) anos **Voto do relator:** Responda-se aos interessados nos termos deste Parecer **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000185/2017-02 **Parecer:** CNE/CES 393/2019 **Relator:** Antonio Carbonari Netto **Interessada:** Belén Yamila González De León – Minas Gerais/DF **Assunto:** Recurso contra a decisão da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), que indeferiu o reconhecimento do seu diploma de Máster Universitario en Dirección de Empresas (MBA), obtido na Universidad de Santiago de Compostela, na Espanha **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso e determino o encaminhamento do processo à Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) para a produção de nova análise para o caso, agora nos termos da Resolução CNE/CES nº 3/2016 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000106/2018-36 **Parecer:** CNE/CES 398/2019 **Comissão:** Antonio Carbonari Netto (Relator), Francisco Cesar de Sá Barreto, Marco Antonio Marques da Silva, Maurício Eliseu Costa Romão, Robson Maia Lins e Sergio de Almeida Bruni **Interessado:** Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior – Brasília/DF **Assunto:** Regulamentação do § 2º do Art. 54 da Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), para permitir que instituições que não possuam o *status* de Universidades venham a ter as prerrogativas equivalentes a elas, por alta qualidade acadêmica **Voto da Comissão:** A Comissão vota favoravelmente à aprovação da regulamentação do § 2º do Art. 54 da Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), na forma deste Parecer e do Projeto de Resolução, anexo, do qual é parte integrante **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 4º, da Portaria Normativa MEC nº 21/2017. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

PUBLIQUE-SE
Brasília, 21 de junho de 2019.

PAULO ROBERTO COSTA E SILVA
Secretário-Executivo